



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1044/2001

DE 08 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR POR COMPRA E VENDA A ÁREA DE 152488 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS) DE TERRAS LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE DE JARDIM/MS, DE PROPRIEDADE DO SENHOR CELEIDO COIMBRA GRUBERT, PELO PREÇO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de Outubro de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de Escritura Pública de Compra e Venda do Sr. CELEIDO COIMBRA GRUBERT e sua esposa, uma área de terras com 152488 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), localizada no perímetro urbano desta cidade de Jardim/MS, conforme Matrículas Imobiliárias nºs 12.656 e 12.840, ambos do 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, pelo preço certo e convencionado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ART. 2º - Os recursos para pagamento da aquisição à que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes da Arrecadação própria, conforme rubrica orçamentária 1112.02.00.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dispensado de proceder à licitação para a compra da área, vista que, a sua localização, relevo e dimensões do imóvel e ainda os fins à que se destinam o imóvel o especializa entre os demais vistoriados pelo Município.

ART. 4º - As despesas cartoriais, decorrentes da Escritura e Registro da propriedade, correrão por conta do Município de Jardim-MS.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO,
Prefeito Municipal.